



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.207.638/0001-59**, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, s/nº, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF nº 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ELIDA AUGUSTA PIRES**, da cidade de Passo Fundo/RS, sita a Rua Doutor Gelson Ribeiro, 530, Bairro Vera Cruz, inscrito no **CNPJ nº 02.452.011/0001-38**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **Danilo Priotto**, CPF Nº 441.305.030-49, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao Município de Tio Hugo, 10 banheiros químicos e 02 pirâmides de 05m X 05m, de lona, com estrutura metálica e fechamento lateral, durante a realização dos 02 eventos de Natal 2023, ou seja, no dia 24/11/2023 e no dia 16/12/2023, conforme Dispensa de Licitação Nº 041/2023, a qual passa fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** receberá da Prefeitura Municipal o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por evento, totalizando em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, que serão pagos após a realização dos eventos e emissão das respectivas notas fiscais.

**Parágrafo Único:** O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal e, observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** compromete-se a instalar os referidos banheiros e as 02 pirâmides na manhã dos dias 24/11 e 16/12/2023, dias em que acontecerão os eventos, e retirar do local, no dia seguinte, ou seja, nos dias 25/11 e 17/12/2023.

**Parágrafo Único:** A limpeza e destinação dos dejetos dos banheiros químicos fica sob responsabilidade do Município, através de equipe da Secretaria de Obras.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124, incisos e parágrafos, da Lei 14.133/2021.



**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito;

UNID.ORÇAM: 01 – Gabinete do Prefeito;

FUNÇÃO: 04 – Administração;

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral;

PROGRAMA: 0002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;

ATIVIDADE: 2006 – Comemorações e Homenagens;

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo/RS, 21 de novembro de 2023.

**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ELIDA AUGUSTA PIRES**  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_